



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.502/97**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar área de propriedade do município, identificada como lote 1, quadra B, centro, divisando com Córrego Capão de Melo, frente para a Rua Coletor Aurelino Costa, com área de 314,28 m<sup>2</sup>, por área de aproximadamente 1200 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Ponte Chave, com as seguintes confrontações: Frente - Av. Francisco do Carmo, Esquerda - Córrego, Direita - João Evangelista/Esposa e Vicente de Assis Barbosa e Fundos com a Rede Ferroviária Federal, conforme croqui anexo, de propriedade do Sr. João Evangelista Barbosa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de setembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de setembro de 1997.  
\_\_\_\_\_ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.